



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **PRESIDÊNCIA**

### **RESOLUÇÃO PLENO Nº 9, DE 05 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre o uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico 2.X no âmbito dos Juizados Especiais Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a política pública para a governança e gestão de processo judicial eletrônico com a criação da Plataforma Digital do Poder Judicial Brasileiro - PDPJ-Br, mantendo o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a estratégia do Tribunal Regional Federal da 5ª Região de uniformizar os sistemas de processo eletrônico atualmente em funcionamento no âmbito de sua jurisdição, com o propósito de padronizar procedimentos e diminuir os custos de manutenção e melhorias do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias vinculadas;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Regional de Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe tomada na reunião ocorrida em 16/04/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar obrigatória a utilização do Processo Judicial Eletrônico – Pje 2.X, bem assim de seus incidentes processuais e ações conexas, no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, para a propositura e tramitação:

I - das classes originárias das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, a partir de 1º de junho de 2021; e,

II - de ações em que figurem como demandados, perante os Juizados Especiais Federais, partes distintas da União Federal e do Instituto Nacional de Seguro Social, a partir de 1º de junho de 2021.

§ 1º Os recursos interpostos contra decisões proferidas em feitos com tramitação no Pje 2.X deverão ser protocolados no mesmo sistema processual eletrônico.

§ 2º É vedado o protocolo de petições em meio físico nos feitos objeto deste artigo.

Art. 2º Nas situações que não se enquadrem no disposto nos incisos I e II do artigo anterior, permanece facultativa a propositura de ações de competência dos Juizados Especiais Federais no sistema processual eletrônico Pje 2.X, ficando a critério das partes, advogados e procuradores optar pelo uso do sistema Creta ou do sistema PJe 2.X.

Art. 3º Os recursos criminais de processos de competência das Turmas Recursais devem, necessariamente, ser encaminhados do sistema PJe/TRF5 ao sistema PJe 2.x nas Turmas Recursais, sendo vedado a utilização do sistema Creta para processamento em grau de recurso.

Art. 4º Dê-se ciência deste ato, por meio eletrônico, a todas as Seções Judiciárias da Região, às seccionais da OAB compreendidas na jurisdição deste Tribunal, e aos demais entes envolvidos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 05/05/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2093273** e o código CRC **8B7F3E00**.